



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Referência: Instrução Normativa 58/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Órgão: Conselho Regional de Medicina - CREMESP

Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação

Responsável pela Demanda: Luciana Borges Araujo

E-mail: ti@cremesp.org.br

Telefone: (11) 4349-9926, ramal 9926

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A semana nacional de estudos avançados em contratos administrativos, Contratos Week, se consolida como um importante evento de capacitação que visa atualizar os servidores públicos que atuam nos processos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

1.2. A presente contratação visa a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

1.3. A participação se faz necessária devido a complexidade dos processos de contratações públicas exigindo dos colaboradores a constante atualização e conhecimento da legislação vigente.

1.4. A presente contratação será efetuada pela modalidade inexigibilidade de licitação (Art.74, Inc.III da Lei 14.133/21).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação não possui natureza continuada sendo realizada nos dias 09 a 13 de junho de 2025.

2.2 O conteúdo programático do curso abrangerá as seguintes palestras:

2.2.1. Contratos de facilities e de built to suit: Inovações eficientes para os contratos administrativos e das estatais

2.2.2. O Labirinto de Creta: A aplicação de instrumentos de gerenciamento de riscos e controles no âmbito da execução contratual.

2.2.3. Palestra: ESG e Governança: Uma nova era para a Administração Pública ou mais do mesmo?

2.2.4. Garantias trabalhistas nos contratos administrativos: Papel do Estado ou paternalismo indevido?



2.2.5. Uso da Inteligência Artificial nos contratos administrativos: Inovações para obtenção de bens resultados.

2.2.6. Contratos de eficiência e o paradoxo “lucro-incompetência”.

2.2.7. TALK SHOW - Assessoria Jurídica, Auditoria e Gestão de Contratos: Um triângulo (nada) amoroso.

2.2.8. O novo direito administrativo e a supremacia do interesse público.

2.2.9. Contratação de startups: Boa alternativa ou mais um problema a ser enfrentado.

2.2.10. Domínios temporais das normas contratuais da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11. Oficinas.

2.2.11.1. Processo sancionatório, formalização e consequências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11.2. Planejamento da contratação de serviços continuados: condições obrigatórias e relevantes.

2.2.11.3. A fase preparatória do processo e suas consequências na execução contratual.

2.2.11.4. Sistema de Registro de Preços: do gerenciamento da Ata à gestão e fiscalização dos contratos

2.2.11.5. A inexorável chegada da governança das contratações e a preponderante atuação da alta administração: temos muito a fazer!

2.2.11.6. As formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeira e a justa remuneração ao contratado: avanços, deficiências e desafios.

2.2.11.7. Os novos contornos do contrato: impactos na administração pública direta e indireta.

2.2.11.8. Lei anticorrupção empresarial e os impactos nos contratos da administração.

2.2.11.9. Apoio e auxílio da assessoria jurídica e dos órgãos de controle: como deve funcionar?

2.2.11.10. Subcontratação nos contratos administrativos: limites e providências.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

3.1. Contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, que corresponde à contratação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3.3. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei de licitações as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.4. A contratação pretendida pelo Cremesp se encontra fundamentada no dispositivo acima que prevê a inviabilidade de disputa em razão de o serviço ser especializado, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.5. O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

3.6. A missão da empresa é gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, tornando-se referência na transformação das Instituições Públicas do Brasil.

3.7. Tendo em vista a missão apresentada, a semana nacional de estudos avançados em contratos administrativos apresenta conteúdo abrangente e sistemático sobre uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

3.8. Ainda que a Lei nº. 14.133/2021 não tenha previsto textualmente exigência nesse sentido, entende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum, diferenciando-se de outros similares, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

3.9. Notadamente o serviço técnico especializado prestado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

3.10. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do



objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica, convencional ou meramente protocolar.

3.11. No caso específico, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

3.12. O Contratos Week, refere-se a curso aberto disponibilizado ao público em geral. São acessíveis a qualquer interessado por meio de inscrição. Neste tipo de capacitação, a instituição de ensino fixa as regras de contratação, o conteúdo programático, as datas que serão realizadas o curso, a duração, a metodologia de ensino bem como os responsáveis por ministrar o curso, reforçando a hipótese de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

4.1. A manutenção, garantia e assistência técnica não é aplicável para esta contratação tendo em vista que trata-se de participação em seminário para capacitação de colaborador.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. Participação de 4 (quatro) colaboradores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.213,32 (Vinte e quatro mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos).

6.2. O valor do curso é divulgado no próprio site de inscrição. Trata-se de curso aberto disponibilizado ao público em geral, acessível a qualquer interessado por meio de inscrição no site <https://negociospublicos.com.br/contratosweek/programacao.html>.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Será uma contratação única, não se aplicando o parcelamento.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 1.5.041 – Modernização da Infra e de Sistemas Informatizados, Desenvolvimento e Disponibilização de Serviços On-line, referente à Conta Contábil 6.2.2.1.1.33.90.40.004 – Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento em Tecnologia da Informação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. A presente aquisição tem como objetivo capacitar os profissionais responsáveis pelo processo de contratação da seção de tecnologia da informação e atender as regras estabelecidas pela nova lei de licitações nº. 14.133/2021.

10.2. Os benefícios diretos obtidos ao proporcionar a capacitação do profissional é a eficiência, excelência e continuidade dos trabalhos realizados pelos colaboradores que efetuam a preparação do processo de compras, em conformidade com a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Efetuar a inscrição do participante bem como programar a logística e estadia do colaborador.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1. Não aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Declaramos que a contratação é viável tendo em vista que atende as especificações contidas neste estudo técnico preliminar.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



14. INDICAÇÃO DO GESTOR, DO FISCAL E DOS SUPLENTES

14.1. Fica designado como GESTOR da respectiva contratação a Sra. Luciana Borges Araujo, chefe da Seção de Tecnologia da Informação; e como FISCAL, o Sr. Marcelo Gonçalves de Castro, Líder de Desenvolvimento de Sistemas e Analista de TI - Redes/Infraestrutura.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Luciana Borges Araujo
Chefe da Seção de Tecnologia
Gestor do Contrato e
Responsável pelo Planejamento

Marcelo Gonçalves de Castro
Seção de Tecnologia da Informação
Fiscal do Contrato